PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6142/2023

FICA INSTITUÍDA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A "LEI VITÓRIA" NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

Art. 1º Fica o município de Petrópolis responsabilizado pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo de usuário, em caso de óbito durante o tratamento em município distinto daquele de sua residência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica para pacientes em tratamento nos serviços próprios, rede conveniada ou contratada pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º As despesas com o preparo e o traslado do corpo incluem a execução dos procedimentos de conservação do cadáver, a aquisição de urna funerária específica para essa finalidade e o transporte do corpo até o local do sepultamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas em dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD), instituído pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1991, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde é um instituto que tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em casos especiais, de um estado para outro estado.

O TFD é concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada.

A Portaria que criou o TFD estabelece, em seu art. 9º, que, em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Dessa forma, atualmente, quando o paciente do SUS que está em TFD morre, as despesas com a preparação e o traslado do corpo já são custeadas pelas respectivas secretarias de saúde do município ou do estado de origem.

Se não bastasse a dor pela perda de um ente querido, esses familiares ainda têm de juntar recursos, em pouquíssimo tempo, para levar o corpo ao local de sepultamento. Trata-se, muitas vezes, de famílias extremamente humildes, sem reservas financeiras e destituídas de condições de custear a preparação e o translado do corpo, procedimentos extremamente onerosos, em razão dos requisitos sanitários existentes.

Infelizmente, na última sexta-feira (15-12), uma criança de 9 anos, chamada Vitória, veio a falecer no Hospital de Saracuruna em Duque de Caxias, pois não havia vaga para sua internação em nossa cidade. A família não possui recursos para o translado do corpo.

Desta forma, faz-se necessário essa Lei, para que em casos como esse, a família seja devidamente amparada.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

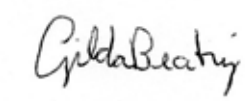

GILDA BEATRIZ
Vereadora